

RELATÓRIO

sobre as contas anuais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas do Centro

(2013/C 365/03)

INTRODUÇÃO

1. O Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (a seguir designado por «Centro»), sediado no Luxemburgo, foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho ⁽¹⁾. É seu objetivo assegurar às instituições e organismos da União Europeia que o desejarem os serviços de tradução necessários às suas atividades ⁽²⁾.

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

2. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Centro, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. Em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou:

- a) as contas anuais do Centro, que são constituídas pelas demonstrações financeiras ⁽³⁾ e pelos mapas sobre a execução do orçamento ⁽⁴⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

Responsabilidade da gestão

4. Nos termos dos artigos 33.º e 43.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão ⁽⁵⁾, a gestão é responsável pela elaboração e adequada apresentação das contas anuais do Centro e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes:

a) a responsabilidade da gestão relativa às contas anuais do Centro consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno relevante para a elaboração e adequada apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros, selecionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas, com base nas regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão ⁽⁶⁾ e elaborar estimativas contabilísticas razoáveis conforme as circunstâncias. O Diretor aprova as contas anuais do Centro após o seu contabilista as ter elaborado com base em todas as informações disponíveis e redigido uma nota, que acompanha as contas, na qual declara, entre outros aspetos, ter obtido uma garantia razoável de que essas contas dão uma imagem verdadeira e fiel da situação financeira do Centro em todos os aspetos materialmente relevantes;

b) a responsabilidade da gestão relativa à legalidade e regularidade das operações subjacentes e à conformidade com o princípio da boa gestão financeira consiste em conceber, executar e manter um sistema de controlo interno eficaz e eficiente, incluindo uma supervisão e medidas adequadas para prevenir irregularidades e fraudes e, se necessário, processos judiciais para recuperar fundos pagos ou utilizados indevidamente.

Responsabilidade do auditor

5. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho ⁽⁷⁾ uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal efetua a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter uma garantia razoável de que as contas anuais do Centro estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

⁽¹⁾ JO L 314 de 7.12.1994, p. 1.

⁽²⁾ O anexo II indica sucintamente as competências e atividades do Centro, sendo apresentado a título informativo.

⁽³⁾ As demonstrações financeiras são constituídas por: balanço e conta dos resultados económicos, mapa dos fluxos de tesouraria, demonstração de variações do ativo líquido, bem como por uma síntese de políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽⁴⁾ Os mapas sobre a execução do orçamento são constituídos pela conta de resultados da execução orçamental e pelo seu anexo.

⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

⁽⁶⁾ As regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, quando pertinente, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

⁽⁷⁾ N.º 2 do artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

6. A auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos depende do juízo profissional do auditor, que se baseia numa avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes e concebe procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. A auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas são adequadas e se as estimativas contabilísticas são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

7. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base da sua declaração de fiabilidade.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

8. Na opinião do Tribunal, as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2012, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do seu regulamento financeiro e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão.

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

9. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

10. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

11. No final de 2012, o Centro detinha 35 milhões de euros em caixa e em depósitos a curto prazo (excedente orçamental e reservas num montante de 30,9 milhões de euros). O Centro não pode ajustar os preços durante o ano para equilibrar receitas e despesas, embora ocasionalmente tenha reembolsado os seus clientes a fim de reduzir o excedente.

12. Os regulamentos que criam 20 agências de regulação auditadas pelo Tribunal em 2012 obrigam-nas a recorrer ao Centro para suprir todas as suas necessidades de tradução (o regulamento que cria o Centro estabelece o mesmo para quatro outras agências). Existem outras agências que não são obrigadas a recorrer aos serviços do Centro. Quando se trate da tradução de documentos não técnicos, as agências podem reduzir os seus custos através do recurso a serviços locais. Na opinião do Tribunal, o legislador deveria considerar permitir que todas as agências o possam fazer.

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

13. O *anexo I* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas ao exercício anterior.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Louis GALEA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 10 de setembro de 2013.

Pelo Tribunal de Contas
Vitor Manuel da SILVA CALDEIRA
Presidente

ANEXO I

Seguimento dado às observações do exercício anterior

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2011	Em 2011, o orçamento do Centro elevou-se a 51,3 milhões de euros ⁽¹⁾ , comparativamente a 55,9 milhões de euros no exercício anterior. O resultado orçamental relativo a 2011 diminuiu para 1,2 milhões de euros, contra 8,3 milhões de euros em 2010. Esta redução resulta essencialmente de uma diminuição de 15 % das receitas devido à nova política tarifária do Centro, cujo objetivo é alinhar os preços dos produtos com os seus custos.	N/A
2011	Prosseguindo a tendência observada no exercício anterior, o excedente orçamental acumulado diminuiu de 9,2 milhões de euros, em 2010, para 3,0 milhões de euros, em 2011. Esta redução é o efeito líquido do excedente orçamental de 2011 e da afetação de dotações às reservas para a estabilidade de preços e para os investimentos excecionais.	N/A

⁽¹⁾ Orçamento rectificativo (JO C 375 de 22.12.2011, p. 5), incluindo as transferências orçamentais.

ANEXO II

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (Luxemburgo)

Competências e atividades

Domínios de competência da União segundo o Tratado	Os representantes dos Governos dos Estados-Membros adotaram de comum acordo uma declaração relativa à criação, junto dos serviços de tradução da Comissão instalados no Luxemburgo, de um Centro de Tradução para certos órgãos da União, que assegurará os serviços de tradução necessários ao funcionamento dos organismos cujas sedes foram fixadas pela decisão de 29 de outubro de 1993.
Competências do Centro [Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003]	Objetivos Prestar os serviços de tradução necessários ao funcionamento dos seguintes organismos: — Agência Europeia do Ambiente; — Fundação Europeia para a Formação; — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência; — Agência Europeia de Medicamentos; — Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho; — Instituto Europeu de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos); — Instituto Europeu de Polícia (Europol) e Unidade «Drogas» da Europol. Os organismos criados pelo Conselho, que não os referidos anteriormente, poderão recorrer aos serviços do Centro. As instituições e organismos da União que já possuam os seus próprios serviços de tradução podem eventualmente, numa base voluntária, recorrer aos serviços do Centro. O Centro participa plenamente nos trabalhos do Comité Interinstitucional de Tradução. Atribuições — definir os termos de cooperação com os organismos, órgãos e instituições; — participar nos trabalhos do Comité Interinstitucional de Tradução.
Governança	Conselho de Administração <i>Composição</i> — um representante por Estado-Membro; — dois representantes da Comissão; — um representante de cada organismo, órgão ou instituição que recorra aos serviços do Centro. <i>Atribuições</i> Adotar o orçamento e o programa de trabalho anuais, o quadro do pessoal e os relatórios anuais do Centro. Diretor Nomeado pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão. Auditoria externa Tribunal de Contas Europeu.

	<p>Auditoria Interna</p> <p>Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão Europeia.</p> <p>Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho.</p>
Meios colocados à disposição do Centro em 2012 (2011)	<p>Orçamento definitivo:</p> <p>48,293 (51,299) milhões de euros</p> <p>Efetivos:</p> <p>225 (225) lugares no quadro do pessoal, dos quais 199 (205) ocupados.</p> <p>+ 17 (14) agentes contratuais</p> <p>Total dos efetivos: 216 (219), dos quais desempenhando funções:</p> <p>operacionais: 114 (107)</p> <p>administrativas: 102 (112)</p>
Atividades e serviços fornecidos em 2012 (2011)	<p>Número de páginas traduzidas:</p> <p>735 007 (712 813)</p> <p>Número de páginas por línguas:</p> <p>— línguas oficiais: 722 505 (704 613)</p> <p>— outras línguas: 12 502 (8 200)</p> <p>Número de páginas por cliente:</p> <p>— organismos: 707 888 (676 925)</p> <p>— instituições: 27 119 (3 888)</p> <p>Número de páginas traduzidas em <i>freelance</i>:</p> <p>480 695 (436 445)</p>

Fonte: Informações fornecidas pelo Centro.

RESPOSTAS DO CENTRO

11. O excedente orçamental cumulativo reembolsável aos clientes eleva-se a 3,9 milhões de euros. A restante parte do excedente orçamental é bloqueada da reserva estatutária e de outras reservas criadas pelo Centro para fins específicos. A longo prazo, com base na política tarifária do Centro, o Centro deverá equilibrar as suas despesas com as suas receitas. Os preços dos produtos do Centro são fixados pelo Conselho de Administração por um ano. Por conseguinte, o excedente de 3,9 milhões de euros refletir-se-á na alteração de preços para 2014 por forma a garantir um equilíbrio de longo prazo.

12. O Centro toma nota da observação do Tribunal. O Centro sublinha, no entanto, que o parecer do Tribunal diverge do quadro estabelecido pelo legislador no regulamento de criação das agências.
